



Anexo da SCP-006/2023/SPDC.SUGEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Fornecimento e instalação de porta e janelas acústicas para atender a sala do Secretário e a sala de crise da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações no item 4.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter ambientes, onde ocorrem inúmeras reuniões, livres de ruídos sonoros de alta intensidade causado pela manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria, como: motosserras, motores de popa, etc.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte **Fonte 15000000, Ficha 20231103 e Dotação Orçamentária 20.2026.04.122.0204.2002.33903099.10010000.**

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	Porta de giro com lateral fixa para a Sala do Secretário Modelo: Abrir (Giro) Cor do vidro: Jateado Cor da esquadria: Branca Instalação: Embutida Altura: 2163 mm Largura total: 1349 mm Largura da porta: 1000 mm Largura da parte fixa: 349 mm Espessura 23 mm – 80% de vedação (super aeroporto)	01	Unid.



02	Janelas quatro folhas: duas móveis centrais e duas fixas para a Sala de Crise Modelo: Correr Cor do vidro: Fumê Cor da esquadria: Branca Instalação: Embutida Altura: 1989 mm Largura: 2206 mm Espessura 23 mm – 80% de vedação (super aeroporto)	02	Unid.
----	---	----	-------

4.1 – DETALHAMENTO:

- Esquadrias com lã de rocha em seu interior para melhor vedação;
- Utilização de silicone para vedação e impermeabilização interna e externa;
- Utilização de Poliuretano (espuma expansiva) em suas laterais para evitar contato e atrito direto com a alvenaria e assim evitar a vibração;
- Utilização de escovas de nylon e vedação com barreira para vedação e evitar atrito entre os metais;
- Vedação com borrachas EPDM (etileno-propileno-dieno);

4.2 – Com exceção de obras de engenharia civil que eventualmente identifiquem-se como necessárias, todos os custos referentes à instalação como a retirada dos equipamentos atuais, se darão por conta da contratada.

4.3 – A contratada deverá confirmar as medidas antes do fornecimento.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – DA ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser **emitida pela Superintendência de Gestão de Articulação**, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

5.2 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, da data de entrega da proposta.

5.3 – DE GARANTIA / VALIDADE

O prazo será do Fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

6 – DO PAGAMENTO



6.1 - O pagamento será efetuado no prazo **de 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

6.2 - A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

6.3 - A CONTRATADA fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (Produto)**, para pagamento do objeto deste Termo.

7 – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto solicitado deverá ser entregue na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Rua Alnte. Júlio Cesar de Noronha, 271, Angra dos Reis, RJ – CEP: 23.900-010, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:30 as 17:00 h, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Efetuada a entrega, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 – Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



9.1.2 – Fornecer os materiais/equipamentos de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

9.1.3 – Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais/equipamentos no local de entrega.

9.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.5 – Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

9.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais/equipamentos, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer materiais/equipamentos entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

9.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.9 – Efetuar a entrega dos materiais/equipamentos, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.4 – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.



9.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de **48 (quarente e oito) horas**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

l) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de



credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 19 de junho de 2023.

Carimbo e assinatura do responsável e Fiscal

Sílvio Henrique dos Anjos Júnior
Superintendente de Gestão e Articulação

Aprovado, em 19 de junho de 2023.

Carimbo e assinatura do Secretário
Fábio Júnior da Silva Pires
Secretário de Proteção e Defesa Civil